



Lei nº73, de 11 de setembro de 1956.

Autoriza venda de contador em 8 prestações mensais:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Vetado.

Art. 2º - § Único – A importância de “vetado”, será paga em moeda corrente nacional na Tesouraria Municipal em oito (8) prestações iguais, ou seja, “vetado” cada termino de mês, durante oito meses ininterruptos.

Art. 2º - Os estabelecimentos Industriais e Comerciais que necessitarem de fornecimento de energia elétrica, será imprescindível a compra de contador, que devesse ser feita a Prefeitura Municipal, ou quando não, sujeita-lo ao exame competente de técnicos exímios na profissão, trazendo o respectivo certificado.

Parágrafo I – Tratando-se de residências privadas, o proprietário interessado poderá efetuar compra de contador, respeitando o que dispõe o artigo anterior.

Parágrafo II – Sendo proprietários de estabelecimentos industriais e comerciais, a aquisição devesse ser feita mediante pagamento integral, ou seja “vetado”, a vista.

Art. 3º - As aquisições de contadores efetuados na Tesouraria Municipal até a presente data, são consideradas os casos findos, devendo desta data, serem observados os dispositivos desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de setembro de 1956.

Hélio wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data
Em 11 de setembro de 1956.

Secretário.